



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 011/2020-GAB/PRFE/PGM.

De 31 de março de 2020.

À Sua Excelência, o Senhor
Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Tocantins
Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis, s/n - Plano Diretor Norte, Palmas/TO - CEP: 77001-902.

Assunto: Solicitação de reconhecimento de Estado de Calamidade Pública no
Município de Luzinópolis/TO

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente,

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA 01/2020 aprovada pelo TCE/TO por meio da PORTARIA Nº 276/2020 que exige - no caso do Estado e dos Municípios, o art. 65 da LRF -, como condição para excepcionar certas regras fiscais, o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa;

Por meio do presente parabenizo-o pelos relevantes serviços prestados ao povo tocantinense à frente da Assembleia Legislativa, em



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

especial neste momento tão difícil pelo qual estamos atravessando, nesta oportunidade, encaminho para a apreciação do Parlamento Estadual, o Decreto nº 023/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Luzinópolis/TO, em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus - COVID-19 -, e dá outras providências.

Solicito após, observadas as normas regimentais desta Casa de Legislativa, que seja reconhecido o Estado de Calamidade Pública no Município de Luzinópolis/TO, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da mencionada Lei Complementar, a ocorrência do Estado de Calamidade no Município de Luzinópolis/TO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Nesse passo, solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Pares desta Casa Legislativa, que emprestem à iniciativa o apoio de mister à sua formalização.

Atenciosamente,


Gustavo Damaceno de Araújo
Prefeito Municipal
Adm 2017/2020



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Municipal nº 024/2020.

De 31 de março de 2020.

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus COVID-19.

O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO DAMACENO DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional do Município de LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus no Município de Luzinópolis/TO;

CONSIDERANDO os impactos na econômica local e, de consequência, na arrecadação do Município de Luzinópolis/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do município, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembléia Legislativa do Estado de Tocantins, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Poderão ser adotadas, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Parágrafo único: As medidas adotadas nos termos do *caput* serão submetidas à ratificação do Comitê de Prevenção e Monitoramento aos efeitos do Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº 020, de 19 de março de 2020.

Art. 3º - Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte.


Gustavo Damaceno de Araújo
Prefeito Municipal

Gustavo Damaceno de Araújo
Prefeito Municipal
Aim. 2017/2020